

Número do Documento: 2719932

RESOLUÇÃO Nº 09 /2023 – Cesau/CE

Assunto: *Qualificação dos Profissionais da Atenção Primária à Saúde para os cuidados a gestante e a criança.*

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cesau nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado.

Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a lei n.º 17.006/2019 do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços públicos de saúde do Estado e de seus municípios em regiões de saúde.

Considerando o Decreto Nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a portaria nº 1/2017/MS, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Considerando a portaria nº 1.839/2020 que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as ações que envolvam o uso de dados e indicadores para saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e sobre o Módulo de Gestão de Dados e Indicadores (MGDI).

Considerando a Portaria nº 198/GM em 13 de fevereiro de 2004 que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, e incentivar estados e municípios à elaboração de Planos Estaduais e Municipais de Educação Permanente em Saúde.

Considerando a PC nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde – PRO EPS-SUS.

Considerando a Resolução nº 104/2022 da CIB/CE Homologa a política Estadual de Educação Permanente em Saúde(PEEPS),no âmbito do Estado do Ceará com o objetivo de promover a formação e a qualificação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e comunidade, de forma articulada e em conformidade com as necessidades e transformação do trabalho, dos processos formativos e das práticas de educação permanente em saúde no Ceará.

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a qualificação dos profissionais da atenção primária em saúde, contando com a colaboração da Escola de Saúde Pública do Ceará, das Comissões de Integração Ensino-serviço – CIES e a experiência da Pastoral da Criança, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas e cuidados de saúde da Gestante e da Criança, em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Considerando a importância da integração entre o ensino da saúde, o exercício das ações e serviços, a condução de gestão e de gerência e a efetivação do controle da sociedade sobre o sistema de saúde como dispositivo de qualificação das práticas de saúde e da educação dos profissionais de saúde.

Considerando que a Educação Permanente é o conceito pedagógico, no setor da saúde, para efetuar relações orgânicas entre ensino e as ações e serviços e entre docência e atenção à saúde, sendo ampliado, na Reforma Sanitária Brasileira, para as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento institucional e controle social em saúde.

Considerando que a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde – PNEPS está ancorada nos marcos teóricos e metodológicos da EPS para a formação e trabalho em saúde, compreendida como uma estratégia político-pedagógica que toma como objeto os problemas e as necessidades do processo de trabalho em saúde e pressupõe a integração entre o ensino, o serviço, a gestão e o controle social, objetivando transformar as práticas profissionais e a organização do trabalho em prol da humanização e melhoria do acesso e da qualidade do cuidado prestado à população.

Considerando a deliberação da reunião conjunta ordinária, modo virtual, das Câmaras Técnicas de CANOAS e CTOF/Cesau-Ce, realizada em 06/03/2023, com os Conselheiros Estaduais de Saúde, membros das supramencionadas câmaras, gestores e técnicos da SESA, bem como convidados representando a pastoral da criança, apreciaram, discutiram e apresentaram sugestões para o fortalecimento e a qualificação da atenção primária à saúde no cuidado a criança e a gestante, tendo como bases as experiências e vivências de gestores, profissionais da saúde e usuários, com vistas aos marcos da Política Estadual de Educação Permanente, resolvem apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, a recomendação nº 04/2023;

Considerando a deliberação da 500ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – Cesau/CE, realizado no dia 15 de Março de 2023, que, após apreciarem a Recomendação Conjunta de CANOAS e CTOF-Cesau/CE, nº 04/2023, resolvem,

Aprovar:

Art. 1º. Que a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA), implemente uma política de educação permanente para a atenção primária, com capacitação permanente para os profissionais de saúde das equipes de saúde da família, visando os cuidados à gestante e à criança com o envolvimento da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará em parceria com a Pastoral da Criança.

Art. 2º Ao Cesau/CE para sensibilizar e orientar os Conselhos Municipais de Saúde para deliberação e acompanhamento da implantação e/ou implementação da Política Municipal de Educação Permanente voltada para a qualificação dos Profissionais de Saúde da Atenção Primária à Saúde nos cuidados da gestante e da criança, com a participação da Pastoral da Criança.

Art. 3º. À consideração do Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

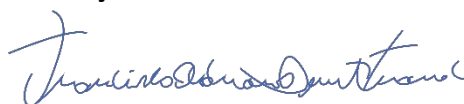
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 15 de Março de 2023



Presidente



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Vice-Presidente



Secretária-Geral



Secretária-Adjunta

